

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONES, TELEMÓVEIS E DE OUTROS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO E DE CAPTAÇÃO DE SOM, IMAGEM OU DE VÍDEO NO RECINTO ESCOLAR

Enquadramento:

No âmbito dos princípios orientadores das recomendações do MECI sobre a regulamentação do uso de smartphones nos Agrupamentos de Escolas, e observando os princípios enunciados no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (EAEE) - Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o impedimento do uso de telemóveis nas escolas é uma medida que visa melhorar o desempenho dos alunos, a aprendizagem e a sua capacidade de atenção e de concentração na sala de aula, promover a partilha, a atividade física, a interação social e o bem-estar mental.

As medidas a aplicar vão ao encontro do que se encontra explanado no EAEE, designadamente na alínea r) no artigo 10º: “Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”, e nas alíneas s) e t) do mesmo artigo, onde é definido que aluno o dever de “Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada” e de “Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento”,

Nas Recomendações às escolas sobre uso de smartphones, O MECI reforça que “as escolas devem providenciar ambientes seguros e saudáveis, promotores do desenvolvimento da aprendizagem e do bem-estar dos alunos”, pelo que, conforme recomendação do Conselho de Escolas, devem ser os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas que, no âmbito da sua autonomia,” a decidir pela “imposição ou não de restrições à utilização do telemóvel no espaço escolar” e que “se confie na capacidade e competência das comunidades educativas para adotar normas e práticas que garantam o bem-estar, os direitos humanos e a segurança das comunidades educativas.”

Nesse sentido, é elaborado o presente Regulamento, que se rege pelo seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento tem como finalidade fixar regras de utilização do smartphone, telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som, imagem ou de vídeo nos espaços escolares do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva.

Artigo 2.º

Destinatários

2. As presentes normas aplicam-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva.

Artigo 3º

Princípio geral

1. As crianças e alunos que frequentam a EPE e o 1.º CEB, não podem transportar telemóveis para a Escola, salvo em situação previstas no artigo 4.º do presente Regulamento.
2. Em todo o espaço escolar, não é permitida a utilização de smartphones, telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de som, imagem ou de vídeo, à exceção do indicado no artigo 4.º.
3. À entrada do espaço escolar, os dispositivos eletrónicos mencionados no artigo 1.º devem ser obrigatoriamente desligados pelos alunos e guardados na mochila, saco ou mala.
4. Os alunos são responsáveis pelos seus smartphones, telemóveis, equipamentos e dispositivos eletrónicos, competindo-lhes protegê-los de perdas, roubos ou danos.
5. O Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva não se responsabiliza por quaisquer incidentes relacionados com os smartphones, telemóveis e outros dispositivos tecnológicos e de captura de som, imagem ou de vídeo dos alunos.
6. No caso de os alunos utilizarem *Smart Watch*, estes devem ser devidamente desconectados à entrada do espaço escolar.

Artigo 4.º

Situações de exceção

1. Os alunos poderão utilizar o telemóvel ou outros dispositivos de comunicação, em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, exclusivamente, para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor, responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.
2. Os Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma podem utilizar o smartphone como instrumento de tradução, mediante autorização prévia por parte do professor, responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso
3. No desenvolvimento de atividades podem utilizar o *smartphone* em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.
4. Em casos muito excecionais e de extrema urgência de contacto urgente com o Encarregado de Educação, a utilização do telemóvel pode ser permitida, apenas para efetuar chamadas, junto ao PBX, mediante autorização da Direção, e com a supervisão do Assistente Operacional em serviço no local.
5. Os alunos com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controle de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados.
6. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados com declaração médica, poderão utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas, sob supervisão do Assistente Operacional em serviço no local, exclusivamente para poderem monitorizar a sua saúde.

Artigo 5.º-

Efeitos do incumprimento

1. O incumprimento das normas constantes neste Regulamento implica a aplicação das seguintes medidas previstas no EAEA Regulamento Interno:
 - a) Advertência por professor ou membro do pessoal não docente que observe o incumprimento das normas do presente Regulamento, fazendo registo de participação que será entregue na Direção.
 - b) Em caso de reincidência, apreensão do equipamento, que será entregue na Direção devidamente identificado. O equipamento será devolvido apenas ao Encarregado de Educação.
 - c) Havendo uma nova reincidência, e se esta ocorrer na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, implica a ordem de saída do local com encaminhamento para a Sala Nota Máxima, aplicação de falta injustificada e obrigatoriedade de permanência do aluno na escola.
 - d) A ordem de saída da sala de aula acarreta a realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as mesmas.
 - e) Caso se verifique outra reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória, tal como previsto no artigo 28.º do EAEE e no Regulamento Interno do Agrupamento.
 - f) As medidas disciplinares sancionatórias serão aplicadas de forma gradual, iniciando-se na Repreensão registada.

Artigo 6.º

Momentos de avaliação

1. Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada ao presente Regulamento pode determinar, para além do indicado no artigo anterior, a anulação dessa avaliação e a aplicação de eventuais medidas disciplinares.

Artigo 7.º

Captura de imagens ou vídeo

1. Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividade letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da Direção ou dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.
2. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que transgridam a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar educativa ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

Artigo 8.º

Divulgação de imagens ou vídeos

1. Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da Direção.

Artigo 9.º

Efeitos do incumprimento

1. O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores é considerado de carácter muito grave, implicam a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e no Regulamento Interno do Agrupamento e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 10.º-

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais e encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar, para garantir um ambiente educativo adequado.

Inerente à função que lhes assiste de orientarem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, devem os pais e encarregados de educação diligenciarem para que os seus educandos cumpram rigorosamente os deveres que lhe competem, para que a medida possa originar os efeitos desejados.

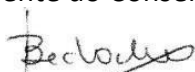
Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 4 de novembro de 2024.

Este documento foi elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico em 16/10/2024

A Presidente do Conselho Pedagógico



(Maria Beatriz Moreira Rodrigues)

Aprovado em 22/10/2024 pelo Conselho Geral